

26 / 08 / 2014

REQUERIMENTO Nº 188/2014

O vereador Leslie C. K. de Moura, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte proposição:

### REQUERIMENTO

Requer ao chefe do Poder Executivo Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei que segue em anexo, o qual estabelece a taxa de controle e fiscalização de aterros sanitários, institui a taxa de fiscalização de aterros, e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O aterro sanitário, apesar de todas as licenças ambientais, é e será por muitos séculos, uma área de passivo ambiental. Pode ter desmoronamento, poluição, vazamento e outras situações de risco como contaminação da água e do ar. A criação de uma taxa por prestação de serviço de fiscalização de aterro sanitário, como a que está prevista na presente proposição permitirá que os recursos arrecadados possam também ser utilizados para a recuperação de outras áreas ambientais. Não é justo Fazenda Rio Grande resolver um problema ambiental de outros municípios, alguns com muito mais condições econômicas, sem que haja uma compensação

A presente taxa já é aplicada em outro município que está nas mesmas condições que Fazenda Rio Grande. Trata-se do município de Biguaçu, na região metropolitana de Florianópolis, que foi o primeiro do Brasil a criar uma legislação específica para taxar o lixo originado em outras cidades e que tem por destino final o solo daquela cidade, através da Lei Complementar no. 8, de 29 de janeiro de 2009, que está em pleno vigor, trazendo benefícios para os cidadãos daquele município.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, 20 de agosto de 2014.

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador



## ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**ESTABELECE A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, INSTITUI A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATERROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Institui a Taxa de Fiscalização de Aterros Sanitários- TFA, acrescentando os seguintes artigos ao Código Tributário do Município de Fazenda Rio Grande, **LEI Nº 28/1993, de 30 de dezembro de 1993**, com a seguinte redação:

**Art. 1º - O artigo 172, II da Lei nº 28/1993 do Município de Fazenda Rio Grande, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 172 - Integram o sistema tributário do Município:*

### *II - Taxas*

- a)- Taxa de Expediente*
- b)- Taxa de Licença*
- c)- Taxa de Serviços Urbanos*
- d)- Taxa de Serviços Diversos*
- e)- Taxa de Pavimentação e Calçamento*
- f)- Taxa de Conservação de Rodovias Municipais*
- g) – Taxa de fiscalização de aterros sanitários***

Art. 2º - A Lei Municipal nº 28/1993, passa a vigorar, em seu Título III que trata das Taxas, com o acréscimo das seguintes disposições:

### **Capítulo VI -**

#### *Seção I*

*Art. 268-A. A Taxa de Fiscalização de Aterro (TFA) decorre do exercício do poder de polícia para acompanhamento, fiscalização e monitoramento da triagem, depósito, armazenamento e descontaminação de resíduos e descartes de qualquer natureza que sejam destinados a quaisquer aterros sanitários situados no Município de Fazenda Rio Grande, contanto que tais atividades sejam efetuadas pelo contribuinte de forma remunerada."*



**SEÇÃO II**  
**SUJEITO PASSIVO**

*Art. 268-B. O contribuinte da TFA é a pessoa física ou jurídica que provocar, em seu benefício ou por ato seu, a realização da atividade definida como fato gerador do tributo, na forma do artigo anterior.*

**SEÇÃO III**  
**BASE DE CÁLCULO E PAGAMENTO**

*Art. 268-C. O valor a ser recolhido pelo contribuinte será de R\$ 20,00 (vinte reais), cobrados por cada tonelada de lixo domiciliar ou com as mesmas características, depositado em aterros sanitários situados em Fazenda Rio Grande.*

*§ 1º O Contribuinte fica obrigado a efetuar o lançamento das Notas Fiscais diretamente no próprio sistema computacional do Município, onde deverão ser lançados os efetivos recebimentos da TFA, e a consequente emissão da DAM.*

**SEÇÃO IV**  
**PAGAMENTO**

*Art. 268-D. O pagamento da TFA será efetuado no décimo dia útil do mês seguinte ao recebimento pelo contribuinte dos respectivos valores descritos das notas fiscais por ele emitidas.*

*§ 1º Nos termos deste artigo, os pagamentos deverão ser feitos mediante apuração e recolhimento pelo contribuinte, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal -, valendo-se de código de arrecadação específico.*

*Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador

Fazenda Rio Grande , 13 de agosto de 2013.



O aterro sanitário, apesar de todas as licenças ambientais, é e será por muitos séculos, uma área de passivo ambiental. Pode ter desmoronamento, poluição, vazamento e outras situações de risco como contaminação da água e do ar. A criação de uma taxa por prestação de serviço de fiscalização de aterro sanitário, como a que está prevista na presente proposição permitirá que os recursos arrecadados possam também ser utilizados para a recuperação de outras áreas ambientais. Não é justo Fazenda Rio Grande resolver um problema ambiental de outros municípios, alguns com muito mais condições econômicas, sem que haja uma compensação

A presente taxa já é aplicada em outro município que está nas mesmas condições que Fazenda Rio Grande. Trata-se do município de Biguaçu, na região metropolitana de Florianópolis, que foi o primeiro do Brasil a criar uma legislação específica para “taxar” o lixo originado em outras cidades e que tem por destino final o solo daquela cidade, através da Lei Complementar no. 8, de 29 de janeiro de 2009, que está em pleno vigor, trazendo benefícios para os cidadãos daquele município.